



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

1

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CONTRATO Nº 08 /2026

O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.394.044/0001-95, com sede à Rua Raimundo J. C. Tabreza, nº 37 – Centro, Dias d'Ávila, CEP 42.850-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU, inscrito no CNPJ/MF 12.284.122/0001-36, neste ato representado pelo Secretário de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o Sr. RODRIGO DOS REIS MOTA MARTINS, CPF nº 018.440.025-27, de agora em diante denominados CONTRATANTES e do outro lado a empresa MAPFRE SEGUROS S.A, à Av. das Nações Unidas, nº 14261, Andar 17 ao 21 ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representado pelos seus procuradores Srs. ALEXANDRE PONCIANO SERRA, brasileiro, portador do RG nº 29499596 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.802.708-99 e o Sr. THALES EDUARDO LEMOS, brasileiro, portador do RG nº 32.262.262-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 365916668/50 e a seguir denominado CONTRATADOS, resolvem celebrar o presente Contrato de serviço, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 10609/2025, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 01 /2026, com fundamento jurídico conforme o disposto no artigo 75,II, da Lei Federal 14.133/21; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular total, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, responsabilidade civil por danos a terceiros e assistência 24 horas, destinada a uma ambulância e a um veículo básico pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/BA.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa
 - 1.1.3. A Proposta do Contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 7.975,02 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Seguro total para 12 meses, Novo, veículo tipo Ambulância, cor branca, marca Renault/Master PL1 MNP A ano/modelo 2025/2026. Chassi: 93YF62S09TJ400767, placa THE5G08 Renavam 01464056770. COBERTURA / SERVIÇOS Básica – Colisão / Incêndio / Roubo / Furto / Fenômenos da Natureza 100% do valor determinado na Tabela RCFV – Danos Materiais R\$ 100.000,00 RCFV – Danos Corporais R\$ 100.000,00 RCFV – Objetos transportados pelo veículo Conf. Cond. Gerais Acid. Pes. por Ocupantes - Morte Acidental R\$ 50.000,00 Acid. Pes. por Ocupantes - Invalidez Permanente R\$ 50.000,00	UND	01	R\$ 7.062,44	R\$ 7.062,44



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

	50.000,00 Assistência AutoMais Conf. Cond. Gerais Extensão de reboque limitado Conf. Cond. Gerais Vidros Conf. Cond. Gerais Cobertura de reboque Mínimo de 300Km.				
02	Seguro total para 12 meses, tipo basico, marca TOYOTA/YARIS HA XL15, placa TGS9A98, ano/modelo 2024/2025, Renavam 01437843813.chassi: 9BRKC3F3X5834B601. COBERTURA / SERVIÇOS Básica – Colisão / Incêndio / Roubo / Furto / Fenômenos da Natureza 100% do valor determinado na Tabela RCFV – Danos Materiais R\$ 100.000,00 RCFV – Danos Corporais R\$ 100.000,00 RCFV – Objetos transportados pelo veículo Conf. Cond. Gerais Acid. Pes. por Ocupantes - Morte Acidental R\$ 50.000,00 Acid. Pes. por Ocupantes - Invalidez Permanente R\$ 50.000,00 Assistência Auto Mais Conf. Cond. Gerais Extensão de reboque limitado Conf. Cond. Gerais Vidros Conf. Cond. Gerais Cobertura de reboque Mínimo de 300 Km.	UND	01	R\$ 912,58	R\$ 912,58
VALOR TOTAL		R\$ 7.975,02 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos).			

2.2. O pagamento devido à Contratada será realizado em parcela única, observando-se a data de vencimento indicada no boleto ou instrumento de cobrança equivalente. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá manter e comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos mesmos moldes exigidos no procedimento de contratação.

2.3. Na data da apresentação da NF, a Contratada deverá estar em posse, em plena vigência da CRF de FGTS, CNDT e das Certidões de regularidade necessárias.

2.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, nome do favorecido, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.5. A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento

2.6. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA para o Banco Brasil (001), Agência nº 1912-7 Conta Corrente nº 10.083.650-0.

2.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

2.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.9. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre o objeto do contrato, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela Autoridade Superior;

2.10. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou asselhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da Lei;

2.11. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por produtos/serviços adicionais que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo;

2.12. O Município de Dias d'Ávila reserva-se ao direito de suspender o pagamento se a prestação/fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no edital, seus anexos e na proposta.

2.13. Em havendo pendência impeditiva do pagamento, A CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DO PREÇO



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

3

3.1. O valor do contrato poderá ser reajustado na hipótese de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea "D" da Lei nº 14.133/2021, devendo ser realizada mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

3.2. A revisão de preços poderá ocorrer para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da Lei, devidamente comprovada e justificada a necessidade.

3.3. A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data da elaboração do orçamento, mediante a aplicação do IGPM, Índice Geral de Preços do IBGE, ou, na falta dele, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

3.4. Quando, antes da data de reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada a ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA APÓLICE

4.1.1. A apólice deverá ser emitida de forma eletrônica, sem gerar custos adicionais à Administração, podendo ser enviada por meio digital ou entregue fisicamente na Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. O documento deverá conter, no mínimo:

- identificação completa de cada veículo segurado;
- discriminação dos prêmios correspondentes a cada cobertura contratada;
- limites de indenização, conforme segue:
 - a) RCF – Danos Materiais: R\$ 100.000,00;
 - b) RCF – Danos Corporais: R\$ 100.000,00;
 - c) APP – Morte/Invalidez por pessoa: R\$ 50.000,00;
- confirmação de validade da apólice no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento.

4.1.3. O eventual atraso na emissão da apólice não suspende a aplicação das coberturas previstas, desde que o contrato esteja vigente, sem prejuízo das penalidades cabíveis à seguradora.

4.1.4. A Contratada também deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo orientações sobre o uso do seguro e os procedimentos aplicáveis aos veículos segurados.

4.2. DA AVÁRIA

4.2.1. A existência de avarias prévias não impede a contratação, porém essas condições não serão cobertas nos casos de perda parcial.

4.2.2. A ausência de vistoria prévia, quando prevista, invalida cláusulas que tentem excluir danos posteriores atribuídos a supostas avarias preexistentes.

4.3. DO AVISO DE SINISTRO

4.3.1. A seguradora deverá disponibilizar canal de atendimento ininterrupto (24 horas por dia, todos os dias da semana), acessível por telefone, e-mail, plataforma digital ou outro meio equivalente, com cobertura em todo o território nacional.

4.3.2. Após o registro do sinistro, a seguradora terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para realizar a vistoria e autorizar os serviços necessários.

4.3.3. Quando houver necessidade de reboque, o atendimento deverá ocorrer em até 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

4.4. DO ENDOSSO



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

4

4.4.1. Quaisquer alterações relacionadas às apólices, incluindo inclusão, substituição ou exclusão de veículos, deverão ser processadas por meio de endosso, sempre que solicitadas pela Administração.

4.4.2. Também poderão ser corrigidos, por endosso, eventuais erros referentes ao nome do segurado, endereço, dados do veículo, chassi e placas, entre outras informações essenciais para a correta execução contratual.

4.5. DA FRANQUIA

4.5.1. A franquia adotada será do tipo **reduzida**, observando-se:

- o valor da franquia não será utilizado como critério de julgamento das propostas;
- os valores deverão constar nas propostas e nas apólices, sem ultrapassar o limite estabelecido neste Termo de Referência;
- franquias inferiores poderão ser ofertadas pela seguradora, desde que mantidas as demais condições;
- para sinistros que envolvam exclusivamente para-brisa, retrovisores, faróis ou lanternas, a franquia aplicável não poderá exceder o limite máximo previsto;
- quando houver substituição simultânea de peças distintas (ex.: farol e lanterna), a franquia será aplicada individualmente para cada item;
- não será cobrada franquia para reparos em vidros laterais ou traseiros, lentes de retrovisores ou trincas de para-brisa;
- não haverá cobrança de franquia em casos de indenização integral;
- em sinistro causado por terceiro culpado, caberá a este o pagamento da franquia ou reparação correspondente, independentemente de possuir seguro próprio.

4.5.2. Tabela de parâmetros mínimos:

- Casco: 100% do valor da Tabela FIPE;
- Assistência 24 horas completa;
- RCF – Danos Materiais: R\$ 100.000,00;
- RCF – Danos Corporais: R\$ 100.000,00;
- APP – Morte: R\$ 50.000,00;
- APP – Invalidez Permanente: R\$ 50.000,00;
- Despesas Médico-Hospitalares: R\$ 50.000,00;
- Danos Morais: R\$ 20.000,00;
- Franquia reduzida, máximo de R\$ 20.000,00;
- Cobertura integral de vidros, faróis, lanternas e retrovisores, sem franquia.

4.6. DOS SALVADOS

4.6.1. Em caso de indenização integral, os salvados passarão integralmente à responsabilidade da seguradora, que deverá realizar a baixa e adotar todas as providências legais perante os órgãos competentes.

4.7. DOS SINISTROS

4.7.1. A cobertura deverá abranger todos os riscos inerentes à circulação dos veículos, incluindo:

- roubo e furto total, bem como danos decorrentes de tentativa;
- colisões, abalroamentos, atropelamentos de animais ou capotamentos;
- danos causados por raios, incêndios ou explosões;
- quedas de objetos, desmoronamentos e precipícios;
- acidentes durante transporte em caminhão-geonha ou equipamentos equivalentes;
- submersão parcial ou total devido a enchentes ou inundações;
- higienização completa em caso de alagamento quando o dano não atingir a franquia;
- fenômenos naturais (granizo, vendavais, tempestades, terremotos e correlatos);
- danos ocasionados durante a posse do veículo por terceiros em razão de roubo/furto;
- quebra ou dano de para-brisas, vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- responsabilidade civil facultativa por danos pessoais;
- acidentes pessoais de passageiros (APP);
- cobertura para acessórios originais de fábrica (exceto itens de som e imagem);
- assistência 24 horas, incluindo:
 - a) chaveiro;



- b) socorro mecânico emergencial;
- c) troca de pneus;
- d) reboque até oficina indicada pela Administração;
- e) transporte do condutor e ocupantes em caso de pane;
- f) transporte dos usuários em caso de roubo ou furto.

4.8 DA VISTORIA PRÉVIA

4.8.1. Considerando as características da presente contratação, a Administração facultará aos licitantes a realização de vistoria técnica prévia nos veículos que serão objeto da cobertura securitária. O objetivo é possibilitar o conhecimento integral das condições atuais dos bens, evitando dúvidas futuras quanto à execução contratual.

4.8.2. Serão disponibilizados datas e horários distintos para que os interessados possam realizar a vistoria, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.8.3. Para acesso ao local no momento da vistoria, o representante da empresa deverá apresentar:

- documento oficial de identificação com foto;
- comprovação formal de vínculo com a empresa ou autorização emitida pela licitante.

4.8.4. A ausência dessa documentação impedirá a realização da vistoria.

4.8.5. As empresas interessadas deverão realizar o agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, no horário das 08h às 16h, exclusivamente pelo e-mail: gerad.licitacao@gmail.com.

4.8.6. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração expressa informando que:

- tinha pleno conhecimento da possibilidade de realizar a vistoria;
- compreende e assume os riscos decorrentes da ausência de verificação presencial;
- elaborou sua proposta com base nas informações disponibilizadas pela Administração.

4.8.7. A falta de vistoria não poderá fundamentar reclamações posteriores, nem alegações de desconhecimento das condições dos veículos ou de quaisquer características relevantes, cabendo ao contratado absorver integralmente os ônus decorrentes.

4.8.8. Por fim, fica vedada a participação do mesmo responsável técnico representando mais de uma empresa interessada, a fim de preservar a isonomia entre os licitantes.

4.9. REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.9.1. A seguradora deverá avaliar o sinistro em até 05 (cinco) dias úteis após o registro;

4.9.2. Ausente manifestação no prazo, a Administração poderá autorizar o reparo, ficando a seguradora responsável por todos os custos;

4.9.3. Havendo indenização parcial, a reintegração da cobertura deverá ser automática e sem cobrança adicional;

4.9.4. A escolha da oficina reparadora caberá exclusivamente à Administração;

4.9.5. O prazo para pagamento de indenização não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.10. DA INDENIZAÇÃO

4.10.1. As despesas de salvamento e mitigação de danos correrão integralmente por conta da seguradora;

4.10.2. Em caso de sinistro, danos causados pela seguradora ou por terceiros no salvamento serão de responsabilidade da seguradora;

4.10.3. Na inexistência de cobertura específica, poderão ser utilizados recursos até o limite máximo contratado para atender às despesas necessárias;



DIAS D'ÁVILA

PREFEITURA MUNICIPAL

6

4.10.4. Será considerada indenização integral quando os prejuízos atingirem 75% ou mais do valor referenciado;

4.10.5. A seguradora não poderá descontar avarias preexistentes em casos de indenização integral.

4.11. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

4.11.1. Durante a vigência da apólice, caso seja necessária a inclusão de novos veículos ou a substituição de veículos já segurados, a Contratada deverá apresentar, previamente, orçamento detalhado contendo o valor do prêmio correspondente a cada veículo a ser incorporado, observando-se a proporcionalidade em relação aos preços ofertados na contratação original.

4.11.2. Nos casos de substituição, quando o veículo incluído possuir prêmio inferior ao do veículo anteriormente segurado, a seguradora deverá restituir ao Município a diferença proporcional do valor do prêmio, considerando o período restante de vigência da apólice.

4.12. DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

4.12.1. Para fins de análise e subscrição do seguro, informam-se as condições operacionais e de uso dos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/BA:

- I. Os veículos segurados integram a frota oficial do Município, sendo utilizados exclusivamente em atividades administrativas e assistenciais da Secretaria de Saúde.
- II. A condução dos veículos é realizada apenas por motoristas autorizados pela Prefeitura, devidamente habilitados nas categorias correspondentes e com faixa etária compreendida entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos.
- III. O uso dos veículos é controlado por meio de autorização formal de saída, documento que registra data, horário, quilometragem inicial e final, bem como o itinerário percorrido em cada operação.
- IV. A circulação habitual dos veículos ocorre em toda a malha rodoviária do Estado da Bahia, incluindo deslocamentos dentro da Região Metropolitana e municípios circunvizinhos, conforme as necessidades do serviço público.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. A presente contratação será realizada através de Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação:

ÓRGÃO	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
09	0902	10.302.0004.2045	5001002
09	0902	10.305.0004.2035	5001002

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido neste contrato (Cláusula Primeira), atestada e expedida pelo ordenador de despesas competente do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Caberá a CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços de acordo com as normas pertinentes e exigências constantes no termo de referência e instrumento contratual.

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

7.1.3. Relatar à CONTRATANTE, em tempo hábil, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada;



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

7

- 7.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, bem como não permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;
- 7.1.6. Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.
- 7.1.7. Prestar diretamente os serviços contratados, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.1.8. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do fornecimento e, ainda;
- 7.1.9. As obrigações que a empresa contratada deverá cumprir e estarão previstas no contrato a ser firmado são:
- 7.1.10. Assegurar condições dos serviços, de logística e de recursos humanos para a execução do objeto da contratação;
- 7.1.11. Responder por quaisquer danos que venha a causar ao Município de DIAS D'ÁVILA - ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos produtos e/ou dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à Contratante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da contratante;
- 7.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.1.13. Manter durante toda a execução do contrato administrativo as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.14. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal aplicáveis;
- 7.1.15. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão de obra para entrega dos produtos e prestação dos serviços;
- 7.1.16. Substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, no prazo previsto neste Termo de Referência, os produtos objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, ou que estejam de qualquer forma em desacordo com a especificação solicitada;
- 7.1.17. Cumprir rigorosamente todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no contrato, garantindo cobertura securitária integral aos veículos segurados, abrangendo todos os riscos contratados e assegurando ao Município o direito à indenização ou reembolso de 100% (cem por cento) dos valores devidos em razão de danos materiais e/ou pessoais, causados ao próprio veículo, a terceiros transportados ou não, ou a situações decorrentes de risco coberto.
- 7.1.18. Corrigir, de forma imediata, quaisquer falhas, irregularidades ou inadequações identificadas pela Contratante durante a execução do contrato, adotando as medidas necessárias para restabelecer a conformidade do serviço.
- 7.1.19. Disponibilizar todos os meios operacionais, administrativos e técnicos necessários para garantir o início e a continuidade dos serviços desde a assinatura do contrato, assegurando plena capacidade de atendimento.
- 7.1.20. Encaminhar prontamente o corretor ou representante responsável sempre que ocorrer sinistro, providenciando toda a documentação e os procedimentos legais indispensáveis, inclusive aqueles relacionados ao atendimento e assistência a terceiros envolvidos.
- 7.1.21. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do contrato, incluindo custos com vistorias, laudos, profissionais, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, indenizatórios e demais obrigações de classe ou legais, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 7.1.22. Ressarcir integralmente os danos causados ao Município ou a terceiros sempre que resultarem de falhas, omissões, ineficiência ou condutas irregulares de seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução contratual.
- 7.1.23. Arcar com todos os custos inerentes à contratação, abrangendo tributos, encargos sociais, despesas comerciais, benefícios e demais ônus decorrentes da prestação do serviço, sem qualquer repasse ou responsabilidade ao Contratante.
- 7.1.24. Abster-se de utilizar o contrato para fins de obtenção de crédito, garantias financeiras ou quaisquer operações de natureza bancária, tais como empréstimos, financiamentos ou descontos de títulos.



7.1.25. Garantir todas as condições logísticas, operacionais e de recursos humanos para a execução adequada do objeto contratado, observando as normas técnicas aplicáveis e assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

8.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- 9.2. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- 9.3. Manter com a **CONTRATADA**, contatos, preferencialmente, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- 9.4. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Secretaria Municipal de Educação especialmente designado para tanto;
- 9.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço/fornecimento do objeto;
- 9.7. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- 9.8. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 10.1. Fica estabelecido que a **CONTRATADA** não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 10.2. Nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a subcontratação do objeto contratual, considerando as características e a natureza da contratação.
- 10.3. A vedação à subcontratação encontra-se devidamente justificada pelas mesmas razões técnicas, operacionais e administrativas que fundamentaram a decisão pelo não parcelamento do objeto, conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.
- 10.4. A execução do objeto demanda gestão integrada, responsabilidade única e uniformidade das condições securitárias, abrangendo coberturas, franquias, limites de indenização, assistência 24 horas e procedimentos de regulação de sinistros. A fragmentação da execução, mediante subcontratação, poderia resultar em divergências entre apólices, conflitos de responsabilidades, dificuldades na apuração de sinistros e aumento dos riscos administrativos, comprometendo a eficiência da contratação.
- 10.5. Além disso, a manutenção de um único vínculo contratual com seguradora devidamente autorizada pela SUSEP permite maior controle, simplificação da gestão contratual, clareza na responsabilização e resposta mais célere em situações emergenciais, especialmente considerando o uso intensivo da ambulância e a essencialidade do veículo básico para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.6. Dessa forma, a vedação à subcontratação preserva a coerência da solução adotada, mitiga riscos operacionais e administrativos e assegura a plena proteção do patrimônio público, revelando-se medida necessária e compatível com os princípios da eficiência, da motivação, da transparência e do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta);
- b) Moratória de 1%(um por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

10

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no **Termo de Referência** referente à **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, constante do **Processo Administrativo nº 10609/2025** e na **Proposta de Preços da CONTRATADA**;

12.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal 14.133/2021, com as consequências indicadas no artigo 156, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato;

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos do artigo 104, II, da Lei 14.133/2021;



13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa;

13.4. No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do serviço executado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

14.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

14.2. A Fiscalização e o Gerenciamento do Contrato serão feitas da seguinte forma: deverá ser exercida por funcionários designados em Portaria expedida pela Secretaria competente;

14.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

14.4. Preposto

14.4.1. A Contratada deverá indicar formalmente, antes do início da execução, o preposto responsável pela interlocução com a Administração, definindo expressamente suas atribuições e poderes para responder pelos assuntos relacionados ao contrato.

14.4.2. A Contratante poderá, mediante justificativa, recusar a nomeação ou a permanência do preposto indicado, devendo a Contratada proceder à substituição imediata do representante, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito;

15.2. Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, bem como pelas despesas provenientes de eventuais trabalhos noturnos, decorrentes da execução do objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**;

16.2. O MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, ou por qualquer dano material e pessoal causado a terceiros, bem como pela indenização a estes em decorrência dos atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL


17.4. É dever de o Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dias d'Ávila, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias e igual teor.

Dias d'Ávila - BA, 21 de janeiro de 2026.


RODRIGO DOS REIS MOTA MARTINS
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2026.01.21 12:49:42 -03'00'

ALEXANDRE PONCIANO SERRA
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CONTRATADA

THALES EDUARDO
LEMONS:36591666850
50
Assinado de forma digital
por THALES EDUARDO
LEMONS:36591666850
Dados: 2026.01.21
13:48:01 -03'00'

THALES EDUARDO LEMOS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Graziela dos Silva de Lima
RG: 2012433421 SSP/ BA

2. Jaime
RG: 0848178521 SSP/ BA

Extratos de Contratos



DIAS D'ÁVILA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA
CNPJ Nº. 13.394.044/0001-95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE DIAS D'ÁVILA – SESAU
CNPJ: 12.284.122/0001-36

EXTRATO DE CONTRATO N.º 08/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10609/2025

OBJETO: Contratação, por meio de dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação de serviço de seguro veicular total, contemplando cobertura contra colisão, incêndio, roubo/furto, responsabilidade civil por danos a terceiros e assistência 24 horas, destinada a uma ambulância e a um veículo básico pertencentes à frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Dias d'Ávila/BA.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2026

BASE LEGAL: no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.975,02 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2026.

RODRIGO DOS REIS MOTA MARTINS - GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETÁRIO DE SAÚDE

CNPJ: Nº 13.394.044/0001-95 – Praça dos Três Poderes, Lessa Ribelro, S/N, CEP: 42.850-000, Dias D'Ávila-Bahia

MATRIZ - Edifício MAPFRE
Av. das Nações Unidas, 14261 - Vila Gertrudes
Cep. 04.794-000 - São Paulo/SP - Brasil
www.mapfre.com.br / CNPJ: 61.074.175/0001-38



PROPOSTA DE SEGURO AUTOMÓVEL

11/12/2025

DISPENSA

SEGURADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA / BAHIA.
CNPJ: 13.394.044/0001-95

SEGURADORA:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
Av. Nações Unidas 14.261 - Vila Gertrudes - 04.794-000 - São Paulo/SP
61.074.175/0001-38
Inscrição Estadual: 108.244.683.111
Inscrição Municipal: 1.069.937-6

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Sr. Alexandre Ponciano Serra
RG nº 29.499.596 SSP/SP e CPF/MF nº 219.802.708/99
Residente e Domiciliar em São Paulo

CANAL DE ATENDIMENTO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SINISTROS:

Comunicação de Sinistro e Assistência 24 horas	
0800 705 0101	4004 0101 Capitais e Principais Cidades Metropolitanas

Objeto - A presente Licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada no Serviço total de Seguro para Auto, necessárias para atender conforme especificações detalhadas, constantes deste Edital e seus anexos.

O Seguro solicitado, trata-se de um serviço complementar, necessário para garantir a integralidade da frota, assim como, resguardar esse patrimônio de possíveis perdas e reduzir o ressarcimento financeiro para terceiros, por motivos diversos que porventura possam vir a ocorrer, advindos da ocorrência de sinistros durante a sua utilização.

"Informamos que o preço constante nessa cotação é somente valida para a modalidade de DISPENSA, não podendo ser utilizado como parâmetro para modalidades afins."

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
AUTENTICIDADE CONFIRMADA
Michelle Cardoso
Matricula: 27180



MATRIZ - Edifício MAPFRE
 Av. das Nações Unidas, 14261 - Vila Gertrudes
 Cep. 04.794-000 - São Paulo/SP - Brasil
 www.mapfre.com.br / CNPJ: 61.074.175/0001-38

ITEM	MODELO	DANOS MATERIAIS DANOS CORPORAIS	DANOS MORAIS	APP. DMH	EQUIPAMENTO CARROCERIA	CARRO RESERVA	FIPE	ASS. 24HS	VIDROS	FRANQUIA REDUZIDA	PREMIO
1	RENAULT / MASTER EXTRA FURGAO L3HZ 2.3DCI 16v Dies. 3p. 2025/2026. PLACA: THE5G08 AMBULANCIA	R\$100.000,00 / R\$100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$50.000,00 / R\$50.000,00	R\$40.000,00 / R\$40.000,00	NÃO POSSUI	100%	SIM	COMPLETO	R\$ 9.905,26	R\$ 7.062,44
2	TOYOTA / YARIS HATCH XL 1.5 16v (Aut.) (Flex) A/G 5p. 2024/2025. PLACA:TGS9A98	R\$100.000,00 / R\$100.000,00	R\$ 20.000,00	R\$50.000,00 / R\$50.000,00	NÃO POSSUI	NÃO POSSUI	100%	SIM	COMPLETO	R\$ 3.890,96	R\$ 912,58
TOTAL										R\$	7.975,02

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES SOBRE A ASSISTÊNCIA 24 HORAS:
 1. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS: SERÃO PERMITIDAS NO MÁXIMO 03(TRÊS) UTILIZAÇÕES DO GUINCHO POR EVENTO DIFERENTE, POR VEÍCULO.
 2. COBERTURA DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS: COBERTURA PARA REBOQUE/GUINCHO COM A DISTÂNCIA COM QUILOMETRAGEM ILLIMITADA, POR VEÍCULO.

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
 AUTENTICIDADE CONFIRMADA
Michelle Cardoso
 Matrícula: 27180

2024

MATRIZ - Edifício MAPFRE
Av. das Nações Unidas, 14261 - Vila Gertrudes
Cep. 04.794-000 - São Paulo/SP - Brasil
www.mapfre.com.br / CNPJ: 61.074.175/0001-38



FRANQUIA DE VIDROS (Quando possuir cobertura contratada)			
VEÍCULOS	PARABRISA/TRASEIRO	LATERAIS	RETROVISOR/FAROL/LANTERNA
ÔNIBUS		ISENTO	
DEMAIS CATEGORIAS	R\$ 597,50	ISENTO	R\$ 597,50

CONTATOS:

Telefone: (71)3396-6299/1528 Cel: (71) 98779- 7628 / 99618-7628
E-mail: contratos@aleand.com.br; danielle@aleand.com.br; alex@aleand.com.br

DADOS BANCÁRIOS:

FAVORECIDO: Mapfre Seguros Gerais S/A (61.074.175/0001-38)
BANCO: Brasil (001)
AGÊNCIA: 1912-7
CONTA - CORRENTE: 1.083.650-0



Para depósitos, o órgão deverá entrar em contato junto ao preposto indicado para a solicitação do código de identificação da Mapfre.

PRÊMIO TOTAL: R\$7.975,02 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e dois centavos)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias a partir da data de abertura da proposta
Prazo do Seguro: 12 (doze) meses.

61.074.175/0001-38

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Av das Nações Unidas, 14261 - 18º andar
Chácara Santo Antônio - CEP 04794-000
SÃO PAULO - SP
Negócios Públicos

Danielle dos Santos Teive Argollo

DANIELLE DOS SANTOS TEIVE ARGOLLO

CPF: 049.239.135-17

RG: 11.576.166-74

Prefeitura Municipal de Dias d'Ávila
AUTENTICADA E CONFIRMADA
Michelle Cardoso
Matricula: 27180

Portarias



DIAS D'ÁVILA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA SESAU Nº 0037/2026
DE 23 DE JANEIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAS D'ÁVILA, da Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila, Estado da Bahia, com base no Parágrafo único, artigo 1º, do Decreto Municipal nº 1.329, de 08.07.2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os servidores para atuarem como responsáveis pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato, firmado com esta Prefeitura Municipal de Dias D'Ávila - BA, conforme discriminado:

GERENCIAMENTO:

NOME DO SERVIDOR-RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
HELENICE DE ALMEIDA LEITE	3082

FISCAIS:

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL	MATRÍCULA	FUNÇÃO
ALEXANDRO DA SILVA	28757	FISCAL
DAILTON HERMES DE SANTANA	909	FISCAL (SUPLENTE)

CONTRATO Nº	EMPRESA	CNPJ
008/2025	MAPFRE SEGUROS S.A	61.074.175/0001-38

Art. 2º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:
Dias

D'Ávila, 23 de janeiro de 2026


RODRIGO DOS REIS MOTA MARTINS
Secretário Municipal de Saúde.